

**ANEXO II DA LEI Nº 2577/2021**

Código	Descrição	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
<b>TOTAL</b>		<b>93.372.399,39</b>	<b>23.054.509,39</b>	<b>431.404,40</b>

**ANEXO III DA LEI Nº 2577/2021**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
<b>TOTAL</b>			<b>70.317.890,00</b>	<b>93.372.399,39</b>	<b>23.054.509,39</b>	<b>431.404,40</b>

**LEI Nº 2578/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras  
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2578/2021**

**LEI Nº 2579/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 2.070.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras  
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2579/2021**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99.99.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.999.99.00 - 1.530.0104	2.070.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.393				
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		820.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.395				
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1419	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		280.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836				
FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1438	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		670.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837				
FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.070.000,00</b>	<b>2.070.000,00</b>

**LEI Nº 2580/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 8.145.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 2580/2021**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646			
SEMEDF - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	3.945.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647			
SEMEDF - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	4.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.145.000,00</b>

**ANEXO II DA LEI Nº 2580 /2021**

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Especie	Origem	Categoria
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Receitas Correntes								8.145.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria								8.145.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios							4.200.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios							1.200.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana							1.200.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.001.0000				290.000,00			
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Alínea "A"					1.000.000,00			
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Alínea "B"	1.001.0000	1.000.000,00						
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias, Serviços							3.000.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal							3.000.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica	1.001.0000	3.000.000,00						
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas							3.945.000,00	
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB							3.945.000,00	
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB							3.945.000,00	
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB - Principal	1.116.0000	3.945.000,00						

**ANEXO III DA LEI Nº 2580 /2021**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Projetado	Excesso	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.001.0000	21.563.960,00	23.735.350,82	2.171.390,82	200.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00	IPU - Receita da Dívida Ativa	1.001.0000	8.971.140,00	12.528.881,35	3.557.741,35	1.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica	1.001.0000	77.793.890,00	100.546.501,49	22.752.611,49	3.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDIB - Principal	1.116.0000	81.945.310,00	119.077.283,00	38.037.000,00	3.945.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>190.274.300,00</b>	<b>255.888.016,65</b>	<b>66.518.743,66</b>	<b>8.145.000,00</b>

**LEI Nº 2581/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$91.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2581/2021**

**14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150				
SEMAP - Gestão de Pessoal	0241	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	91.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.150				
SAAE - Gestão de Pessoal	1821	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		30.000,00
	1827	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		60.000,00
	1836	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>	<b>91.000,00</b>

**LEI Nº 2582/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2582/2021**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.576	1602	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	45.000,00	-
FMS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1605	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1611	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	4.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581	1684	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	6.000,00
FMS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica				
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>

**LEI Nº 2583/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 860.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2583/2021**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150	1187	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	430.000,00
FMS - Gestão de Pessoal	1196	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155	1244	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	300.000,00	-
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica				
06.01 - 10.302.0045.2.156	1312	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	360.000,00	-
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar				
06.01 - 10.303.0045.2.837	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	-	200.000,00
FMS - Aquisição de Medicamentos	1471	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	200.000,00	-
06.01 - 10.305.0110.2.158	1480	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	180.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde				
<b>TOTAL</b>			<b>860.000,00</b>	<b>860.000,00</b>

**LEI Nº 2584/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 16.566.408,89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 16.566.408,89 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**NO TRÂNSITO**  
**RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS**

**FESTEJE EM SEGURANÇA. SE BEBER, NÃO DIRIJA.**

**PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2584/2021**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 28.946.0000.0.001	0100	3.3.90.91.00 - 1.001.0000	4.900.000,00	-
POM - Demandas Judiciais				
02.05 - 04.122.0001.2.150	0218	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
SEMAP - Gestão de Pessoal	0230	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	240.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.439	0303	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	-	133.408,89
SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos	0304	3.3.90.92.00 - 1.530.0104	133.408,89	-
02.15 - 06.181.0087.2.150	0475	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	245.000,00
SESP - Gestão de Pessoal				
02.16 - 04.122.0001.2.150	0490	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
SEMEDE - Gestão de Pessoal	2803	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
	0495	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	220.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.646	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	6.815.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0567	3.1.90.13.00 - 1.116.0000	-	5.000,00
	2114	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	60.000,00	-
	2941	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	80.000,00
	0570	3.1.90.96.00 - 1.116.0000	-	135.000,00
	0572	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	-	110.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.647	0573	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0578	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	29.000,00	-
	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	5.123.000,00
	0587	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	6.460.000,00	-
	2941	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	0596	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
	0598	3.1.90.96.00 - 1.116.0000	-	30.000,00
	0599	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	800.000,00
	0600	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	510.000,00	-
	0601	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	380.000,00
	0606	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	391.000,00	-
	0611	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	-	110.000,00
	0618	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	257.000,00	-
	0615	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	120.000,00
	0617	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	17.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.642	0662	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	420.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche	2117	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	66.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.643	0668	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	29.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0672	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	77.000,00	-
	0679	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
	0681	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	232.000,00	-
	2805	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	35.000,00	-
	0684	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0686	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0691	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	32.000,00	-
	0692	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	100.000,00	-
	0697	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	74.000,00	-
	0700	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0702	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	57.000,00	-
	0704	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	0706	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	27.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.644	0714	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	1.700.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	2947	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0719	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	180.000,00	-

Continua

Continuação

02.16 - 12.365.0004.2.645	0724	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0730	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	350.000,00	-
	0733	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	191.000,00	-
	2306	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0736	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	0740	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
	0742	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0743	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	70.000,00
	0744	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	36.000,00	-
	0745	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	100.000,00	-
	0750	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	93.000,00	-
	0753	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0755	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	58.000,00	-
	0757	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	0759	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
02.16 - 12.366.0004.2.646	0813	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	140.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0817	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0821	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	26.000,00	-
	0822	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	15.000,00	-
	0824	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
	0825	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.643	0850	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche		3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	2236	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	0853	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	7.000,00	-
	0861	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
	0864	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
02.16 - 12.367.0004.2.644	0869	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	14.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola		3.1.90.04.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0878	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
		3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	110.000,00
	2237	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	24.000,00	-
	0881	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	0889	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	6.000,00	-
		3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	2466	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	2.000,00	-
	0889	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	0890	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
	0892	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
	0893	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	4.000,00
	0895	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
02.16 - 12.367.0004.2.646	0899	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	80.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental		3.1.90.04.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0908	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
	0912	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	0915	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	48.000,00	-
	0916	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0919	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
	0920	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	17.000,00	-
	0926	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	5.000,00	-
	0929	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	13.000,00	-
	0930	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
	0932	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
02.16 - 27.122.0089.2.150	0949	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Gestão de Pessoal	0953	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	60.000,00	-
	0956	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	2119	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
<b>TOTAL</b>				